



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares		UF: SP
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Administração – IPH, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Hégio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO Nº: 23000.002505/2009-51		
PARECER CNE/CES Nº: 16/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2010

I – RELATÓRIO

Em setembro de 2008, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares solicitou, à Secretaria de Educação Superior (SESu), o descredenciamento da Faculdade de Administração – IPH, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A SESu elaborou a Nota Técnica nº 101/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 10 de março de 2009, abaixo transcrita na íntegra.

A Faculdade de Administração, mantida pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares, foi credenciada pelo Decreto Federal nº 73.264 de 6 de dezembro de 1973, com endereço de funcionamento à Avenida Duquesa de Goiás, nº 262, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A instituição oferece o curso de Administração bacharelado, com habilitação em Administração Hospitalar reconhecido pelo Decreto Federal nº 79.268, de 14/2/1977, e renovado pela Portaria SESu nº 589, de 6/9/2006; Administração, reconhecido pela Portaria MEC nº 2.943 de 21/10/2003, Administração em Negócios Internacionais, Comércio Exterior, Marketing, Administração Desportiva e Bancos e Finanças autorizados pela Portaria MEC nº 2326 de 25/10/2001;

Em 4 de setembro de 2008, mediante ofício protocolado sob o registro nº 055785.2008-13, considerando as instruções da Mantenedora, a Instituição requereu nos termos dos arts. 56, caput, e § 4º e 57, VII da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, o seu descredenciamento voluntário e a consequente desativação de todos os cursos por ela mantidos, pautando tal decisão em problemas de alçada econômica.

Segundo o mesmo documento, a IES já efetivou a transferência dos acadêmicos para entidades congêneres e arcou com as despesas decorrentes da diferença de valores das mensalidades de cada um deles, isentando-os de eventuais prejuízos. Também foi informado que toda a documentação relativa aos alunos e à Instituição se encontram à disposição para consulta desse Ministério à Rua Piracuama, nº 21, Térreo, bairro Sumaré em São Paulo/SP.

II - CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, e conforme a legislação vigente, recomendo seja instaurado Processo Administrativo, a pedido, nos termos do art. 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com vistas ao descredenciamento a pedido da Instituição em tela.

Com a edição da Portaria SESu nº 390, de 19/3/2009, o presente processo administrativo foi instaurado e foi designado o professor Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, para realizar as diligências necessárias à instrução do processo. Os encaminhamentos sugeridos para o aditamento dos atos autorizativos da Faculdade de Administração – IPH constam da Nota Técnica nº 1.088/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 26/8/2009, que passo a transcrever abaixo.

I - QUALIFICAÇÃO

A Faculdade de Administração - IPH, instituição mantida pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares, ambos com endereço de funcionamento à Avenida Duquesa de Goiás, nº 262, Real Parque, município de São Paulo, Estado de São Paulo, foi credenciada pelo Decreto Federal nº 73.264, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de dezembro de 1973. Os cursos oferecidos pela instituição são de Administração, bacharelado, com habilitações em Marketing, Comércio Exterior, Negócios Internacionais, Bancos e Finanças, Administração Desportiva e Administração autorizado pela Portaria MEC nº 682, publicada no DOU em 9 de abril de 2001, reconhecido pela Portaria MEC nº 2.943, publicada no DOU em 22 de outubro de 2003 e de Administração Hospitalar, bacharelado, autorizado pelo Decreto Federal nº 73.264, publicado no DOU em 7 de dezembro de 1973, reconhecido pelo Decreto Federal nº 79.268, publicado no DOU em 15 de fevereiro de 1977.

II - HISTÓRICO

O Documento de 4 de setembro de 2008, protocolado neste Ministério com o nº 055785/2008-13, enviado pela Diretoria da Faculdade de Administração à Secretaria de Educação Superior, relatou que a IES apresentava encolhimento sistemático do número de candidatos aos vestibulares, o que fez com que a Faculdade concedesse bolsas parciais de estudo. Em 2007 e 2008 não houve nenhum candidato. Dessa forma, prevendo a necessidade de descredenciamento, segundo a IES, já havia sido providenciada a transferência dos alunos para entidades congêneres e a IES arcaria com a diferença de valor de mensalidades, isentando os alunos de qualquer prejuízo. Considerando a situação e o disposto no inciso VII, § 5º, art. 56 da Portaria Normativa nº 40, a Faculdade de Administração solicitou o seu descredenciamento. O Documento informou, ainda, que a documentação relativa aos alunos e à instituição ficaria a disposição do MEC no endereço: Rua Piracuama, nº 21, Térreo, Bairro Sumaré, São Paulo, SP.

A Nota Técnica nº 101/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 10 de março de 2009, fez um resumo da situação e, diante dos fatos apresentados, e conforme a legislação vigente, recomendou que fosse instaurado Processo Administrativo, a pedido, nos termos do art. 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, para aditamento de atos autorizativos originários, com vistas ao descredenciamento da Faculdade de Administração.

A Portaria nº 390, de 19 de março de 2009, publicada no DOU em 20 de março de 2009, instaurou Processo Administrativo a pedido da Faculdade de Administração, para aditamento de ato autorizativo originário com vistas ao credenciamento da instituição em tela e à desativação dos cursos por ela mantidos.

O Ofício nº 1.703/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 24 de março de 2009, enviado pela Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior à Diretoria da Faculdade de Administração, no âmbito do Processo Administrativo nº 23000.002505/2009-51, notificou a referida IES, solicitando que fosse apresentada manifestação, no prazo de 15 dias, acerca das matérias de fato e de direito pertinentes, apresentando relatório completo da situação acadêmica final de todos os alunos ingressantes na instituição, com os devidos documentos comprobatórios.

O Documento de 30 de abril de 2009, enviado pela Diretoria da Faculdade de Administração à Secretaria de Educação Superior, em atenção ao Ofício nº 1703/2009, informou que o Ofício foi recebido em 30 de abril de 2009 por ter sido enviado ao endereço antigo, sendo que o endereço atual é: Rua Piracuma, nº 21, Bairro Sumaré, São Paulo, SP, CEP: 05017-040. Assim, solicitou prorrogação de 60 dias para prazo de entrega do relatório.

Dessa forma, o Documento de 30 de junho de 2009, enviado pela Diretoria da Faculdade de Administração à Secretaria de Educação Superior, em atenção ao Ofício nº 1703/2009, informou a situação acadêmica dos alunos da Faculdade de Administração enviando: Relação dos alunos que colaram grau em 2007 tanto no curso de Administração Hospitalar quanto no de Administração Geral; o nome de dois alunos que não compareceram ao ENADE/2006 e foram inscritos no INEP/ENADE, em 10/6/2009, como alunos irregulares; a situação dos alunos que concluíram, em 2006, o 2º e o 3º Ano de Administração Hospitalar e foram transferidos para o Centro Universitário São Camilo; a situação dos alunos que concluíram, em 2006, o 1º, o 2º e o 3º Ano de Administração Geral e foram transferidos para o Centro Universitário UNIÍTAO.

III - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista a Portaria nº 390, de 19 de março de 2009, publicada no DOU em 20 de março de 2009, que instaurou o Processo Administrativo nº 23000.002505/2009-51, a pedido da Faculdade de Administração, com vistas ao credenciamento da instituição em tela e à desativação dos cursos por ela mantidos, sugerimos o encaminhamento do presente Processo Administrativo, como aditamento do ato autorizativo originário, nos termos dos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40 de 2007, para encerramento da oferta de curso e credenciamento voluntário da IES, com a emissão e publicação de Despacho da Secretária de Educação Superior determinando:

- A emissão e publicação de Portaria de encerramento da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com habilitações em Marketing, Comércio Exterior, Negócios Internacionais, Bancos e Finanças, Administração Desportiva e Administração, como aditamento à Portaria MEC nº 682, publicada no DOU em 9 de abril de 2001, que autorizou o curso; e de Administração Hospitalar, bacharelado, em aditamento ao Decreto Federal nº 73.264, publicado no DOU em 7 de dezembro de 1973, que autorizou o curso; vedando-se novos ingressos;*

- *O reconhecimento, por meio da mesma Portaria, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos do curso de Administração e de Administração Hospitalar, ministrados pela Faculdade de Administração;*
- *O encaminhamento do Processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário.*

Com a aprovação da Secretária de Educação Superior, foram emitidos o Despacho nº 84/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 8/9/2009, e as Portarias nºs 1.402 e 1.403, ambas de 18/9/2009. Segue transcrição.

DESPACHO

Adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 1.088/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 26 de agosto de 2009, e tendo em vista a Portaria nº 390, de 19 de março de 2009, publicada no DOU em 20 de março de 2009, que instaurou o Processo Administrativo nº 23000.002505/2009-51, com vistas ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Administração e à desativação dos cursos por ela mantidos, e

Conforme previsão dos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40 de 2007, relativos a encerramento da oferta de cursos e descredenciamento voluntário, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina:

- 1.A emissão e publicação de Portarias de encerramento da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com habilitações em Marketing, Comércio Exterior, Negócios Internacionais, Bancos e Finanças, Administração Desportiva e Administração, autorizado pela Portaria MEC nº 682, publicada no DOU em 9 de abril de 2001; e de Administração ingressos (sic);*
- 2.O reconhecimento, por meio das Portarias, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes, até a data de publicação das Portarias, nos cursos de Administração e de Administração Hospitalar, ministrados pela Faculdade de Administração;*
- 3.O encaminhamento do Processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário, inclusive quanto ao destino do acervo acadêmico.*

PORTARIA Nº 1.402, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 390, de 19 de março de 2009, publicada no DOU em 20 de março de 2009, que instaurou o Processo Administrativo nº 23000.002505/2009-51, com vistas à desativação dos cursos e ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Administração, instituição mantida pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares, ambos com endereço de funcionamento à Avenida Duquesa de Goiás, nº 262, Real Parque, município de São Paulo, Estado de São Paulo; e a Nota Técnica nº 1.088/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 26 de agosto de 2009; e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de curso e descredenciamento voluntário, resolve:

- 1. Encerrar a oferta do curso de Administração Hospitalar, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Administração, autorizado pelo Decreto Federal nº*

73264, publicado no DOU em 7 de dezembro de 1973, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

2. Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, o curso de Administração Hospitalar, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Administração.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.403, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 390, de 19 de março de 2009, publicada no DOU em 20 de março de 2009, que instaurou o Processo Administrativo nº 23000.002505/2009-51, com vistas à desativação dos cursos e ao credenciamento voluntário da Faculdade de Administração, instituição mantida pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares, ambos com endereço de funcionamento à Avenida Duquesa de Goiás, nº 262, Real Parque, município de São Paulo, Estado de São Paulo; e a Nota Técnica nº 1.088/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 26 de agosto de 2009; e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de curso e credenciamento voluntário, resolve:

1. Encerrar a oferta do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Marketing, Comércio Exterior, Negócios Internacionais, Bancos e Finanças, Administração Desportiva e Administração, ofertado pela Faculdade de Administração, autorizado pela Portaria MEC nº 682, publicada no DOU em 9 de abril de 2001, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;
2. Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, o curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Marketing, Comércio Exterior, Negócios Internacionais, Bancos e Finanças, Administração Desportiva e Administração, ministrado pela Faculdade de Administração.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

Os referidos atos foram cientificados ao Diretor-Geral da Faculdade de Administração – IPH, Jarbas Nogueira de Moraes Karman, em 22/9/2009, mediante o Ofício nº 10.599/2009.

O encaminhamento a este Conselho, para deliberação, ocorreu em 30/8/2009, por meio do Ofício nº 10677/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, conforme transcrito abaixo.

Tendo em vista o Processo Administrativo nº 23000.002505/2009-51 e a Nota Técnica nº 1.088/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 26 de agosto de 2009, encaminhamos o processo em tela e Minuta de Portaria de Credenciamento da Faculdade de Administração, com base nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40 de 2007, para deliberação deste Conselho, inclusive quanto ao destino do acervo acadêmico.

Mérito

O pedido de desativação de curso e de credenciamento voluntário de Instituição tem amparo na Constituição Federal, cujo art. 209 estabelece que o ensino é livre à iniciativa privada; e na Portaria Normativa nº 40/2007, art. 56, § 4º, abaixo transcrito:

Art. 56. (...)

§ 4º Os pedidos voluntários de credenciamento de instituição ou desativação do curso se processarão como aditamentos e resultarão no encerramento da ficha e na baixa do número da instituição ou curso.

A referida Portaria também estabelece a tramitação e a análise desse pedido, como se verifica no inciso VII e no § 1º do artigo 57:

Art. 57. Devem tramitar como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento os seguintes pedidos:

(...)

VII - credenciamento voluntário de instituição.

§ 1º As hipóteses dos incisos I, IV, V, VI e VII serão processadas mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela Secretaria após a apreciação dos documentos.

Acrescente-se que a solicitação em pauta tramitou pelos órgãos públicos competentes e por eles foi devidamente instruída, conforme documentação supracitada e anexada ao presente processo.

Diante do teor das informações expostas acima e da legislação vigente, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo credenciamento, a pedido, da Faculdade de Administração – IPH, credenciada pelo Decreto Federal nº 73.264, de 6 de dezembro de 1973, instalada na Avenida Duquesa de Goiás, nº 262, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do inciso VII do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação seja responsável pelo destino dos arquivos e registros acadêmicos da IES e pela expedição de quaisquer documentos necessários a resguardar a vida acadêmica dos alunos que frequentaram a Instituição.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2010.

Conselheiro Hégio Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente